



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Beto Martins

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao § 2º do art. 373 do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 373. ....**

**§ 2º Os contratos privados, permanecem sujeitos às disposições da**

**legislação específica, restando claro, contudo, que, configura abuso de poder econômico, a imposição de quaisquer alterações das condições comerciais com justificativas na implantação do IBS e CBS que não sejam aquelas decorrentes da revisão dos preços contratados na mesma proporção causada pelos referidos tributos, respeitadas as mesmas regras do artigo 373.”**

## **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 373 do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, dispõe sobre os instrumentos de ajuste para os contratos administrativos firmados anteriormente à entrada em vigor desta Lei Complementar, para tanto estabelece formas de reequilíbrio dos contratos, garantindo revisões, compensações financeiras, renegociações e outras medidas necessárias para manter a justiça na relação contratual. Contudo tais disposições não se aplicam aos contratos privados, os quais permanecem sujeitos às normas de direito civil e comercial, nos termos da redação atual do §2º do artigo supramencionado.

Ocorre que os impactos da reforma tributária não irão afetar apenas os contratos administrativos, uma vez que provocará alterações significativas em diversos segmentos da economia, tais quais os preços dos contratos privados, que também deverão sofrer revisões e realinhamentos.



Nesse contexto, em detrimento do grande número de processos em trâmite no Poder Judiciário cujo objetos são o reestabelecimento do equilíbrio financeiro do negócio jurídico firmado entre as partes através de contratos privados, mostra-se necessário a realização de ajuste redacional ao §2º do art. 373 do PLP 68/2024, com vistas a proporcionar a revisão dos contratos de natureza privada, por acordo entre as partes, quando presentes hipóteses que justifiquem tal ato.

A alteração proposta busca vedar, contudo, a imposição de quaisquer alterações das condições comerciais com justificativas na implantação do IBS e CBS que não sejam aquelas decorrentes da revisão dos preços contratados na mesma proporção causada pelos referidos tributos, respeitadas as mesmas regras do artigo 373, sob pena de restar configurado abuso de poder econômico.

Dessa forma, ressalta-se que os ajustes ora propostos pela referida Emenda, não irão causar impactos ao orçamento e a arrecadação ao governo, posto que visam dar mais objetividade, agilidade e legalidade ao processo de revisão, realinhamento e reequilíbrio dos preços dos contratos em vigor, adequando-o às Leis de Regência.

Diante do exposto, pleiteamos o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação da referida Emenda.

Sala da comissão, 11 de novembro de 2024.

**Senador Beto Martins**  
**(PL - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Martins

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3076804946>